LEI Nº 4.032, DE 30 DE MARÇO DE 2000.

Concede isenção do IPTU e dá outras providências.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, VICE-PREFEITO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento do **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU**, o contribuinte que possuir um único imóvel, destinado a sua própria moradia e que comprove perceber **renda familiar mensal** não superior a 301,68 UFIRs.

Art. 2º A isenção de que trata o artigo anterior, deverá ser requerida até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, com efeito para o exercício seguinte.

Art. 3º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano o "Servidor Público Municipal", ativo e inativo, mediante comprovação de que se trata de propriedade única e que utiliza unicamente para a sua própria moradia.

Art. 4º Os contribuintes municipais que obtiverem a isenção do IPTU, atendendo o disposto nesta Lei, ficarão automaticamente isentos do pagamento da "Taxa de Lixo" do respectivo exercício.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.479, de 29/05/96, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 30 de março de 2000.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Vice-Prefeito Municipal no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Bel. Evaine Ferreira de Avila
Secretário M. de Administração